LUGAR DE CRIANÇA É NO ORÇAMENTO PÚBLICO





FPO-RJ

Seção II: DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I O Plano Plurianual PPA
- II As Diretrizes Orçamentárias LDO
- III Os Orçamentos Anuais LOA

PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Instrumentos de controle?

O que é isso?

Pra que servem ???



Plano Plurianual — PPA

- Define as estratégias, diretrizes e metas do governo por um período de quatro anos
- É elaborado no primeiro ano de mandato do prefeito e vigora do ano seguinte até o primeiro ano de mandato do próximo governante

Plano Plurianual — PPA

Diretrizes

•Conjunto de critérios de ação e de decisão que devem orientar e disciplinar o processo

Objetivos

•Resultados que se busca avançar com a realização das ações que estão sendo propostas

Metas

 Objetivos traduzidos em números, ou seja, quantidades físicas e monetárias do que se pretende obter e de quanto se prevê gastar em obras, maquinas, equipamentos e programas sociais

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser compatível com o plano plurianual (PPA) e tem a função de:
- Definir as METAS E PRIORIDADES do governo, ou seja, as obras e serviços mais importantes a serem realizados no ano seguinte.
- Orientar a elaborar a lei orçamentária anual

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Diretrizes

•É um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação, um negócio.

Metas

São as unidades básicas de qualquer projeto.

Prioridades

• É a necessidade de se estabelecer prioridades, que identificam quais despesas, do conjunto de gastos do orçamento, terão preferência no seu atendimento.



Mudanças na legislação tributária, caso a administração resolva introduzir aumento, redução ou isenção na cobrança de qualquer imposto de sua competência

Mudanças na política salarial e de pessoal ou nos critérios para reajustes salariais e para contratação de novos funcionários por concurso.

Lei Orçamentária Anual - LOA

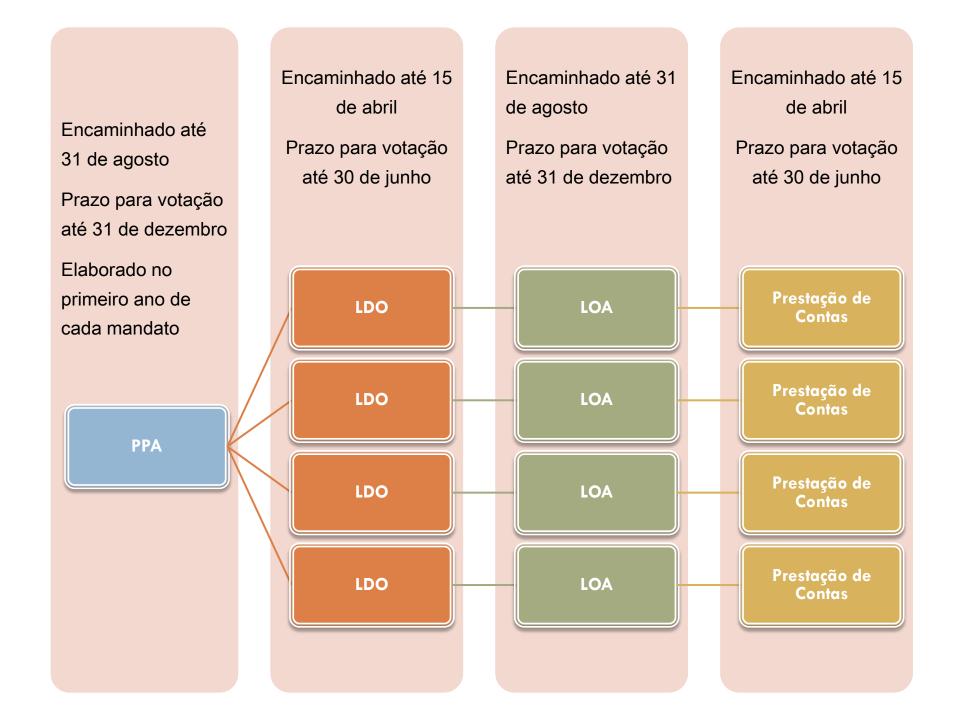
- São discriminadas todas as RECEITAS QUE O PODER PÚBLICO ESTIMA ARRECADAR E SÃO FIXADAS AS DESPESAS EM QUE SE PODE INCORRER, observando as metas e prioridades estabelecidas pela LDO
- Visa a concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO
- Nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos na LOA

Interação: PPA — LDO - LOA

Os programas do PPA têm metas e indicadores quantificados

A LDO explicita metas e prioridades para cada ano

A LOA prevê recursos para sua execução



PPA - Lei do Plano Plurianual

Vigência: 4 anos (início no 2º ano de mandato)

Conteúdo: Diretrizes, objetivos e metas regionalizadas para despesa de capital e para as relativas aos programas de duração continuada

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Vigência: anual
- Conteúdo: metas e prioridades a serem contempladas no Orçamento; orienta a elaboração do orçamento; alterações na legislação tributária; política de aplicação das agências financeiras de fomento

LOA - Lei Orçamentária Anual

- Vigência: anual
- Conteúdo: Orçamentos Fiscal; da Seguridade
 Social e de Investimento das Estatais

TRÂMITE LEGAL

Poder Executivo



Elabora o projeto de lei

Poder Legislativo



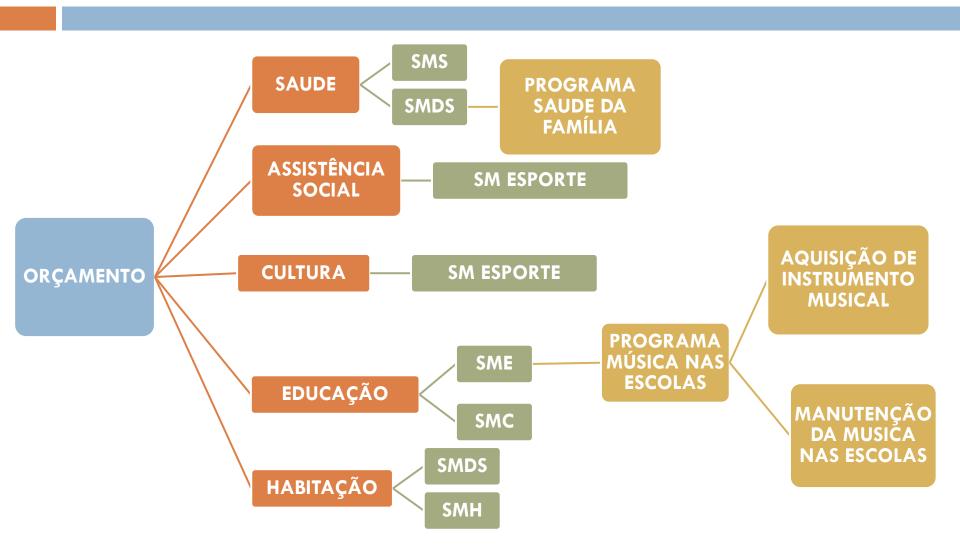
Discute, altera (emendas) e vota o projeto Sanciona e/ou veta o projeto já emendado

Vetos são votados em plenário, podendo ser derrubados ou mantidos.

A Lei é promulgada

ORGANIZAÇÃO PROGRAMÁTICA

Organização Programática



LIMITES E VINCULAÇÕES

LIMITES E VINCULAÇÕES

- Obrigatoriedade da aplicação de um patamar mínimo de recursos
- Vinculações de certos tipos de receitas com despesas
- Limitação do volume de recursos em determinadas despesas

LIMITES E VINCULAÇÕES

As obrigações dos direitos sociais



- Ensino
- Saúde



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Governo FEDERAL

18%

Governo ESTADUAL

25%

Governo MUNICIPAL

25%

 Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

MDE



Função Educação



Secretaria de Educação

- O MDE é um cálculo entre receitas (impostos) e despesas classificadas segundo a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB
- A Função Educação, classificação funcional programática da Lei 4.320/1964
- A Secretaria de Educação, classificação da dimensão orgânica

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Governo FEDERAL

Valor empenhado no exercício anterior + variação do PIB

Governo ESTADUAL

12%

Governo MUNICIPAL

15%

- Emenda Constitucional n° 29/2000, que assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.
- Art. 77 das Disposições
 Transitórias da CF/1988
 determina a aplicação mínima
 de 12% do produto da
 arrecadação de impostos no
 caso dos Estados e de 15% no
 caso dos municípios.

Lugar de criança é no orçamento

"Investir em criança e respeitar seus direitos formam a base de uma sociedade justa, uma economia forte e um mundo sem pobreza." Nações Unidas, 2002

Orçamento Criança e Adolescente

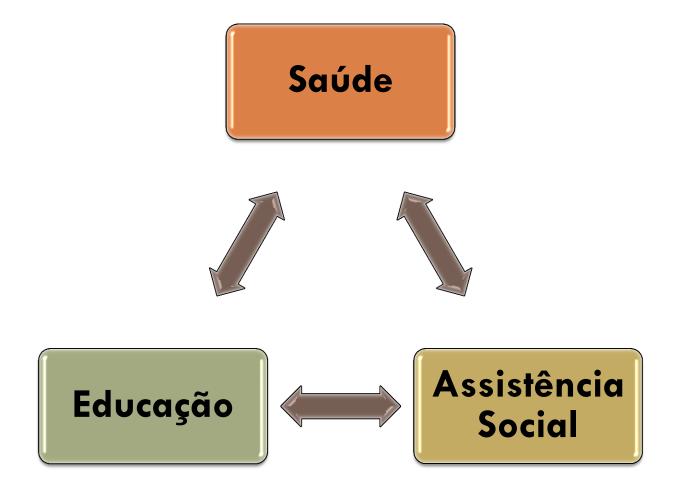
Objetivo Principal:

Destacar o
conjunto de
ações e
despesas do
orçamento
público
destinado à
proteção e
desenvolvimento
da criança e do
adolescente.

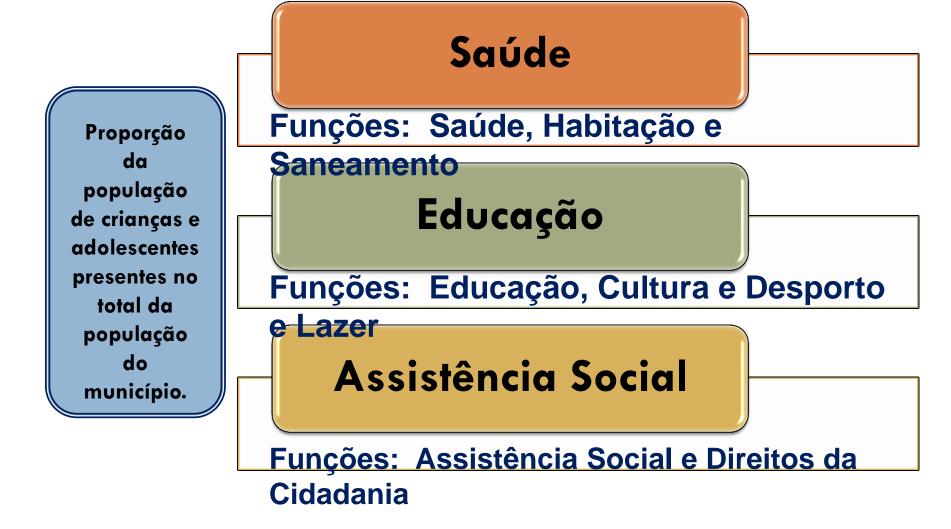
- A metodologia do OCA foi desenvolvida pela Fundação Abrinq, Unicef e Inesc.
- Ela se destina a verificar, apurar e analisar, a partir do orçamento público, o montante previsto e/ou gasto com ações gerais de proteção e desenvolvimento da criança pelo Poder Público em um determinado período.

Fonte: De olho no Orçamento Criança, São Paulo, 2005.

Metodologia: Áreas de atuação



Metodologia: Áreas de atuação



Metodologia

Orçamento Criança e Adolescente Exclusivo Contém ações
voltadas
diretamente
para a
promoção da
criança e
adolescente.



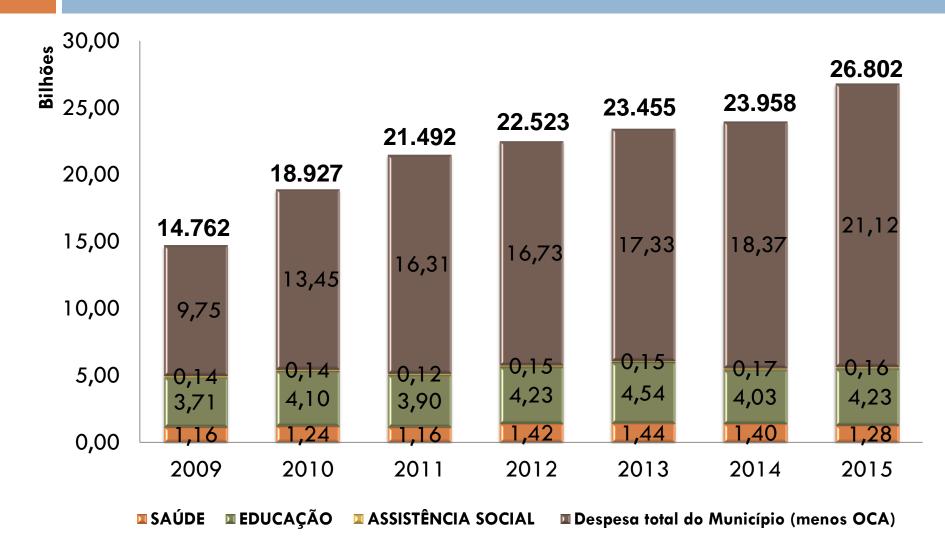
Ações dirigidas
para a promoção e
melhoria das
condições de vida
das famílias — que
acaba por
beneficiar a
proteção da criança
e adolescente.



Orçamento Criança e Adolescente

Orçamento Criança e Adolescente Não-Exclusivo

Gasto por área no total do Orçamento



Fonte: Prestação de contas 2009 a 2014; Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária 2015.

Atualização do OCA - 2016

Em 2012, o Fórum Popular do Orçamento, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/RJ) e o Grupo de Estudos e Pesquisas do Orçamento Público e da Seguridade Social/UERJ (GOPSS) iniciaram uma pesquisa com o intuito de avaliar o Orçamento Criança e Adolescente (OCA).

A partir desta pesquisa foram selecionadas algumas ações consideradas prioritárias, em cada área (Saúde, Educação e Assistência Social), pelos conselheiros tutelares e de direito: Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde, Vagas na educação infantil, Projeto Escola do Amanhã e Enfrentamento ao uso de crack e outras drogas. O Resultado desta pesquisa gerou um seminário em 2012.

Este trabalho encontra-se em constante atualização e os dados referentes a esta pesquisa todos estão com os valores Liquidados e já deflacionados pelo IPCA-dez 2015.

Resultado da pesquisa

O estudo sobre o mapeamento assinalou que quatro políticas se destacam como prioritárias aos conselheiros.

22%

• Leitos hospitalares - Saúde (habitação)

27%

• Escolas do Amanhã - Educação (cultura e esporte)

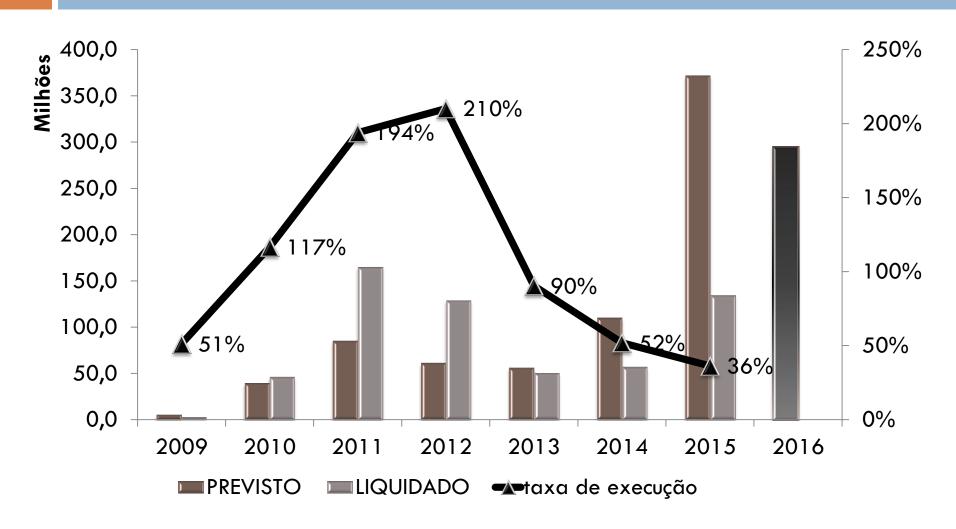
27%

Vagas na educação infantil - Educação (cultura e esporte)

50%

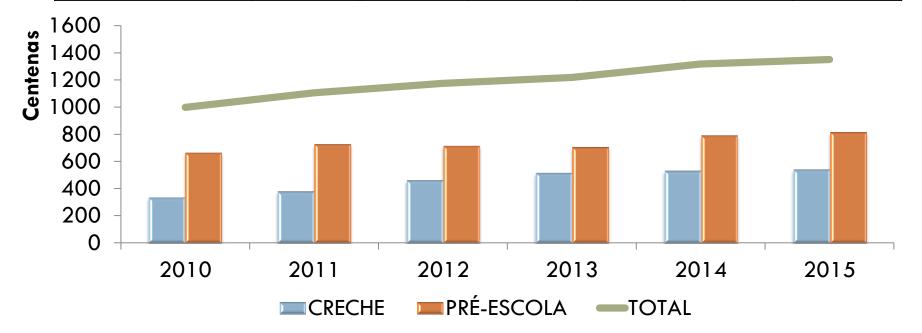
 Enfrentamento ao uso e abuso do crack e outras substâncias psicoativas - Assistência Social (direitos da cidadania)

Ação 1789 - Construção de Espaços de Desenvolvimento Infantil



Matrículas: Número de matrículas na educação infantil da rede municipal.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Matriculas Creches	33.454	37.909	46.082	51.444	52.904	53.771
Matriculas Pré-escolas	66.352	72.627	71.363	70.438	78.827	81.334
Total	99.806	110.536	11 <i>7</i> .445	121.882	131.731	135.105



•Fonte: Armazém de Dados – 2010 a 2014 / Secretaria Municipal de Educação 2015

Matrículas

ANO	Estimativa pop. infantil 0-5 anos	Matriculas na rede particular	Matriculas na rede púbica	Crianças não matriculadas	
2010	441.250	96.291	99.806	245.153	56%
2011	443.224	105.199	110.536	227.489	51%
2012	445.619	107.774	117.445	220.400	49%
2013	448.233	11 <i>5</i> .880	121.882	210.471	47%
2014	449.889	120.800	131.731	197.358	44%
2015	451.489	124.178	135.105	192.206	43%

Experiências do OCA

A criação de orçamentos temáticos, como o caso do OCA, tem o objetivo de facilitar o acesso e a compreensão da informação pública. Além disso, permite a identificação direta da execução de políticas públicas, bem como o seu desempenho.

Município do Rio de Janeiro

• Lei n° 1.092/2015

Município de Belo Horizonte

• Lei n° 9.930/2010

Estado do Paraná

Instrução Normativa n°
 36/2009 – TCE-PR

FAÇA DE SEU MUNICÍPIO UM MUNICÍPIO QUE RESPEITA A CRIANÇA!

QUEM INVESTE NA CRIANÇA, TEM UM RETORNO GARANTIDO!

LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA, NA ESCOLA E NOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS!



OBRIGADA!

EMAIL: FPORIODEJANEIRO@GMAIL.COM.

TEL: (21)2103-0121/0120

FACEBOOK:

HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/FPO.CORECON.RJ

FÓRUM POPULAR DO ORÇAMENTO